

Sob o signo da mudança. A intervenção régia nos hospitais urbanos portugueses entre os séculos XV e XVI: o exemplo de Coimbra

Ana Rita Rocha¹

Resumo

Nos finais da Idade Média, a Coroa foi assumindo um papel cada vez mais interventivo na regulação e reorganização da assistência aos pobres e doentes. Caminhava-se, então, no sentido da reforma que se veio a concretizar de forma mais sistemática no reinado de D. Manuel I e que estabeleceu um modelo assistencial centralizado, com maior envolvimento do monarca, como principal protetor dos corpos sociais, em particular dos mais vulneráveis. Este artigo tem por objetivo analisar a crescente intervenção do poder régio nas instituições hospitalares, nos séculos XV e XVI, e a reforma assistencial dela resultante. Nesta abordagem privilegiaremos a cidade de Coimbra como estudo de caso, para compreendermos como se desenvolveu este fenómeno no Portugal tardo-medieval. Para isso, focaremos as principais medidas e manifestação prática da ingerência da Coroa na administração e funcionamento dos estabelecimentos caritativos, integrando-as na reforma da assistência e avaliando o seu impacto no quotidiano dos hospitais estudados e nos cuidados prestados aos pobres e doentes que acolhiam.

Palavras-chave

Hospitais urbanos; intervenção régia; reforma da assistência; Coimbra; séculos XV-XVI.

¹ Instituto de Estudos Medievais, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa (IEM – NOVA FCSH); Centro de História da Sociedade e da Cultura, Universidade de Coimbra (CHSC – UC).

Under the sign of change. The royal intervention in Portuguese urban hospitals between the 15th and 16th centuries: the example of Coimbra

Abstract

By the end of the Middle Ages, the Crown assumed an increasingly interventional role in the regulation and reorganization of the poor and sick care. It was then moving towards the reform that was widely implemented in the reign of Manuel I, which established a centralized assistance model, with greater involvement of the monarch, as the main protector of social bodies, in particular the most vulnerable ones. This paper aims to analyse the growing intervention of the royal power in urban hospitals, in the 15th and 16th centuries, and the resulting welfare reform. In this approach, we will privilege the town of Coimbra as a case study to understand how this phenomenon developed in late-medieval Portugal. Therefore, we will focus on the main initiatives and practical manifestation of the Crown's involvement in the charitable institutions administration and operation, including them in the welfare reform and evaluating their impact on the daily life of the studied hospitals and the care provided to the poor and sick they sheltered.

Keywords

Urban hospitals; royal intervention; welfare reform; Coimbra; 15th-16th centuries.

Introdução

Em 1502 tiveram início as obras de construção do Hospital Real de Coimbra, por ordem de D. Manuel I. Duas décadas antes, em 1482, já D. João II tinha lançado a primeira pedra do Hospital Real de Todos-os-Santos, em Lisboa. Com o avançar dos anos construíram-se, também por iniciativa régia, novos hospitais noutras cidades e vilas do reino, nomeadamente Évora (1495 ou 1505), Santarém (1499) e Braga (1508)². Estas instituições representam, simultaneamente, o culminar de uma reforma que já se vinha empreendendo na assistência aos pobres e doentes, desde os séculos XIV-XV, e a inauguração de um novo período marcado pela existência de hospitais de maiores dimensões e recursos, aptos a receber um maior número de hóspedes, aos quais, cada vez mais, prestavam cuidados médicos.

O processo foi lento, mas persistente e focado num objetivo principal: transformar o socorro aos pobres, doentes e peregrinos, em particular a administração de hospitais e albergarias, numa matéria da competência régia³. Os primeiros sinais de uma cada vez maior intervenção da Coroa nas instituições de assistência medievais datam dos finais do século XIV, como resposta aos problemas económicos e de gestão que estas casas atravessavam e que não conseguiam solucionar⁴. Estamos, de facto, na presença de pequenos hospitais que se multiplicaram pelas cidades fruto da ação particular, de recursos económicos limitados e entregues a administradores que, não raras vezes, os negligenciavam e delapidavam o seu património.

Tornou-se, pois, premente enfrentar este “modelo informal, disperso e plurifacetado de assistência”⁵ e empreender uma reforma que conduzisse à sua centralização pelo poder régio, materializada na construção de grandes hospitais nos principais centros urbanos, capazes de aglutinar os restantes e prestar um auxílio mais efetivo a todos os que os procuravam⁶.

² COELHO, Maria Helena da Cruz – “A Assistência em Coimbra em Tempos Manuelinos: o Hospital Novo”. *Biblos* 72 (1996), pp. 227-228. Sobre a data de fundação do Hospital de Évora, a qual levanta algumas dúvidas, alternando entre 1495 e 1505, ver SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – “Pauvres, charité et assistance au Portugal (XIV^e-XV^e siècle)”. In BOISSELLIER, Stéphane; CLEMENT, François; TOLAN, John (dir.) – *Minorités et régulations sociales en Méditerranée médiévale: actes du colloque réuni du 7 au 9 juin 2007 en l'Abbaye royale de Fontvraud (Maine-et-Loire)*. Rennes: Presses Universitaires de Rennes, 2010, p. 104, n. 29.

³ VENTURA, Margarida Garcez – *Igreja e poder no século XV. Dinastia de Avis e Liberdades Eclesiásticas (1385-1450)*. Lisboa: Colibri, 1997, pp. 369-370 e SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – “Pauvres, charité et assistance”, p. 101.

⁴ Paulo Drumond Braga apresenta alguns exemplos dos problemas que afetavam estas casas, embora sobretudo datados do século XV, em BRAGA, Paulo Drumond – “A crise dos estabelecimentos de assistência aos pobres nos finais da Idade Média”. *Revista Portuguesa de História* 26 (1991), pp. 175-190.

⁵ PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Ed. José Pedro Paiva. Vol. 2. *Antes da Fundação das Misericórdias*. Ed. José Pedro Paiva, Maria de Lurdes Rosa e Saul A. Gomes. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2003, p. 7.

⁶ TAVARES, Maria José Ferro – *Pobreza e Morte em Portugal na Idade Média*. Lisboa: Editorial Presença, 1989, p. 145 e PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum. Vol. 2, p. 19.

Coimbra não foi exceção neste cenário brevemente traçado e que caracterizou todo o reino. Logo no século XIV, os seus hospitais e albergarias começaram a manifestar sinais de desgaste, os quais se acentuaram ao longo da centúria seguinte. Também aqui os monarcas tomaram, desde cedo, uma posição interventiva, assumindo um papel ativo na gestão destas casas. A sua atuação fez-se sentir, sobretudo, em quatro aspetos fundamentais da vida destas instituições, a saber, na outorga de privilégios, na regulamentação, na administração e ainda na gestão patrimonial.

É nestes vários aspetos que o presente artigo se foca, tendo por objetivo analisar a crescente intervenção do poder régio nas instituições hospitalares, nos séculos XV e XVI, no contexto da já mencionada reforma assistencial, privilegiando a cidade de Coimbra como estudo de caso para compreendermos como se desenvolveu este fenómeno no Portugal tardo-medieval.

1. Os antecedentes: sinais de intervenção régia durante o século XIV

Tal como referido anteriormente, a intervenção régia nos hospitais urbanos de Coimbra fez-se sentir ainda no século XIV, resultando da ação de D. Afonso IV, a quem, de resto, se ficaram a dever, em 1349, as primeiras medidas de controlo da mendicidade, que, inclusivamente, abrangiam os albergueiros e outros administradores, proibindo-os de acolher os falsos pedintes nas instituições que governavam⁷.

Mas a sua atuação num hospital conimbricense é ainda anterior, revelando já uma certa preocupação com a administração destas casas e com a sua viabilidade económica, que deveria servir os propósitos para os quais foram criadas. Logo em 1326, D. Afonso IV procurou solucionar um problema de gestão de rendimentos num dos mais importantes hospitais da cidade, o Hospital de S. Lázaro, especializado no acolhimento de doentes de lepra. Segundo os próprios doentes, o maioral e escrivão não lhes davam as rações como era devido, pelo que o rei lhes ordenou que assim se fizesse⁸. O grande momento de intervenção régia nesta instituição aconteceu, no entanto, três anos mais tarde, quando o mesmo monarca lhe outorgou um primeiro regimento. A decisão régia de dotar a Gafaria de Coimbra com um instrumento normativo, pelo qual pudesse regular o seu quotidiano, surgiu na sequência de uma queixa dos leprosos e merceeiros sãos, também assistidos pela instituição, segundo a qual “nom eram bem mantehudos segundo as herdades e as possisoes e as rendas

⁷ ROCHA, Ana Rita – *A Assistência em Coimbra na Idade Média: Dimensão Urbana, Religiosa e Socioeconómica (Séculos XII a XVI)*. Coimbra: FLUC, 2019. Tese de Doutoramento, pp. 77-78.

⁸ Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra (doravante AUC), IV, 3.ª, Gav. 51, pt. 1, n.º 2 ou ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos. O Hospital de S. Lázaro de Coimbra nos séculos XIII a XV*. Coimbra: FLUC, 2011. Dissertação de Mestrado, doc. 4, pp. 154-155.

dellas que a dicta gafaria avya⁹. Numa outra cláusula, o documento informa-nos que os seus administradores agiam, por vezes, por malícia, sonegando e perdendo as escrituras relativas ao seu património. Por esse motivo, o rei ordenou a existência, no hospital, de uma arca com duas chaves, uma das quais estaria à guarda do vedor e a outra dos gafos¹⁰. Verifica-se, assim, que já nas primeiras décadas de Trezentos a Gafaria de Coimbra sofria com a incúria dos administradores, como veio a ser cada vez mais comum a partir dos finais desta centúria e ao longo da seguinte, como demonstram os prólogos dos tombos de inúmeras instituições de assistência¹¹.

Enquanto hospital de fundação régia¹², a intervenção da Coroa na gafaria coimbricense foi, de facto, natural e uma constante ao longo da Idade Média. Ainda no século XIV, em 1334, D. Afonso IV voltou a agraciar a instituição ao receber sob sua guarda os gafos e gafas que nela habitavam, assim como os seus homens, vassallos e bens, prevendo penas para quem lhes fizesse mal¹³. Mais tarde, em contexto de crise, na década de 1370, é também evidente a intervenção de D. Fernando no funcionamento deste hospital, em particular na regulação das rações de pão e vinho a atribuir aos leprosos e sãoos, mas também nas relações entre a gafaria e o poder concelhio¹⁴. Por sua vez, D. João I, em 1385, renovou a proteção concedida a esta leprosaria, confirmando todos os seus privilégios¹⁵, numa altura em que a ingerência régia era cada vez mais efetiva e em linha com os objetivos que a viriam a caracterizar no século seguinte.

Mas a atuação da Coroa não se fez sentir apenas na gafaria, estendendo-se a outras instituições de assistência da cidade, à semelhança do que se verificava noutras cidades e vilas do reino. Também em 1385, o rei de *Boa Memória* beneficiou a albergaria da Confraria da Mercê, localizada na alcáçova da cidade¹⁶, ao confirmar uma carta anterior de seu irmão, D. Fernando, outorgada em data incerta¹⁷. Através destes diplomas, ambos os monarcas proibiram a aposentadoria naquele

⁹ Coimbra, AUC, *Regimento do Hospital de S. Lázaro*, V-3.^a-cofre-34, fol. 1 ou ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos*, doc. 5, p. 157.

¹⁰ Coimbra, AUC, *Regimento do Hospital de S. Lázaro*, V-3.^a-cofre-34, fls. 2-2v ou ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos*, doc. 5, p. 160.

¹¹ BRAGA, Paulo Drumond – “A crise dos estabelecimentos de assistência”, pp. 176-178.

¹² O Hospital de S. Lázaro de Coimbra foi fundado por D. Sancho I, em 1210. ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos*, p. 44.

¹³ Coimbra, AUC, IV, 3.^a, Gav. 51, pt. 1, n.º 3 (em traslado de 1336, março, 22) ou ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos*, doc. 6, pp. 164-165.

¹⁴ ROCHA, Ana Rita – “Do cultivo ao consumo: o abastecimento de cereal na Gafaria de Coimbra nos séculos XIV e XV”. In ANDRADE, Amélia Aguiar; SILVA, Gonçalo Melo da (ed.) – *Abastecer a Cidade na Europa Medieval*. Lisboa: IEM / Câmara Municipal de Castelo de Vide, 2020, pp. 124-126.

¹⁵ *CHANCELARIAS Portuguesas: D. João I*. Vol. I, tomo 2 (1385). Ed. João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2005, doc. 818, p. 160.

¹⁶ Esta albergaria corresponde ao Hospital dos Mirleus, instalado, provavelmente, desde o reinado de D. Afonso Henriques na alcáçova de Coimbra. ROCHA, Ana Rita – *A Assistência em Coimbra na Idade Média*, pp. 203-204.

¹⁷ *CHANCELARIAS Portuguesas: D. João I*. Vol. I, tomo 2, doc. 875, pp. 190-191.

estabelecimento assistencial, a sua utilização como prisão e ainda a delapidação dos seus bens por quem o ocupava indevidamente. Os abusos de pousadia eram, aliás, um problema transversal a diversos hospitais do reino, que tanto D. Fernando, como D. João I procuraram obviar¹⁸. Inclusivamente, D. João I outorgou várias cartas de mercê a hospitais e albergarias do reino, isentando-os de aposentadoria, um direito regulamentado pelo poder real e ao qual estavam obrigados mosteiros e igrejas e, segundo se percebe através desta documentação, casas assistenciais¹⁹. O recurso a este direito por parte do rei e suas comitivas e oficiais e, em particular, o acolhimento de presos naquelas instituições acabaram por motivar queixas da clerezia contra o monarca, que restringiu a sua ocupação por aqueles últimos apenas a casos de extrema necessidade²⁰.

Estas primeiras medidas revelam, desde logo, uma preocupação com a proteção dos hospitais e albergarias da cidade de Coimbra e o alargamento e consolidação dos seus privilégios, que se estendeu ao longo do século XV, como veremos de seguida.

2. A concessão e confirmação de privilégios

No ponto anterior, vimos como, desde o século XIV, os reis portugueses outorgaram cartas de privilégio aos hospitais e albergarias de Coimbra. Esta foi uma prática que se repetiu ao longo da centúria seguinte, sendo possível integrá-la num movimento mais vasto de concessão e confirmação de privilégios a instituições de assistência do reino.

No início do século, em 1402, D. João I começou por privilegiar o caseiro ou hospitaleiro do Hospital dos Mirleus e, conseqüentemente, a própria instituição, ao beneficiar o funcionário que zelava pelo seu bom funcionamento. Naquele ano, encontrando-se este ofício vago, o rei isentou quem o viesse a ocupar do pagamento de inúmeros impostos e serviços reais e municipais, como os pedidos régios, peitas, fintas, talhas e empréstimos²¹. Além disso, o rei concedeu-lhe a sua proteção, proibindo as aposentadorias na sua casa, adegas e cavaliariças, assim como a usurpação de géneros e animais. Com esta medida, o rei procurou incentivar a ocupação do cargo, cuja vacância prejudicava o hospital, que “se destruy e vay a perdiçom”²². Mas

¹⁸ VENTURA, Margarida Garcez – *Igreja e poder no século XV*, pp. 372-374.

¹⁹ VENTURA, Margarida Garcez – *Igreja e poder no século XV*, pp. 372-373.

²⁰ Para além da autora citada nas notas anteriores, ver TAVARES, Maria José Ferro – *Pobreza e Morte em Portugal*, pp. 142-143 e ROCHA, Ana Rita – *A Assistência em Coimbra na Idade Média*, p. 474.

²¹ *CHANCELARIAS Portuguesas: D. João I*. Vol. II, tomo 2 (1387-1402). Ed. João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2005, doc. 683, pp. 36-37.

²² *CHANCELARIAS Portuguesas: D. João I*, vol. II, tomo 2, doc. 683, p. 36. Muitos outros hospitais e albergarias encontravam-se, aproximadamente entre o último quartel do século XIV e finais do século XV, sem administradores ou gestores. BRAGA, Paulo Drumond – “A crise dos estabelecimentos de assistência”, pp. 177-178.

este não foi um caso isolado, registando-se a outorga, quer por D. João I, quer pelos seus sucessores, de privilégios semelhantes aos funcionários de outros hospitais e albergarias do reino, nomeadamente o Hospital de Santo Elói de Lisboa, em 1399, a Albergaria dos Merceiros de Alenquer, em 1400, e o Hospital da Confraria de Santa Maria de Loulé, em 1489²³. Como afirmou Margarida Garcez Ventura, “estes privilégios têm por finalidade tornar compensador o serviço nessas instituições”²⁴.

Para além do documento anteriormente descrito, registam-se mais algumas cartas de privilégios ou confirmação de privilégios outorgadas a instituições assistenciais de Coimbra, embora não muito numerosas. Entre estas, revelam-se fundamentais as que se dirigiram ao Hospital de S. Lázaro, entre os finais do século XIV e meados do século XV. Tal como já mencionámos, depois de D. Afonso IV receber sob sua proteção a casa, os seus hóspedes e todos os que lhe estavam ligados, D. João I confirmou todos os seus privilégios, ainda na centúria de Trezentos. O seu filho, D. Duarte, e o neto, D. Afonso V, seguiram-lhe as pisadas e, em 1434 e 1450, respetivamente, confirmaram à gafaria conimbricense “todallas graças e privilegios e liberdades e mercees que lhe foram dadas e outorgadas e comfirmadas pollos reix que amte nos foram”²⁵. Em ambos os casos, os monarcas confirmaram os privilégios da igreja de S. Lázaro e não diretamente os do hospital. Porém, cremos que se dirigiam à instituição no seu todo, como era frequente. Através destes diplomas, os monarcas, pouco depois de subirem ao trono, confirmavam os atos dos seus antecessores, revalidando as decisões tomadas, assim como privilégios e mercês outorgados. Mais uma vez, a concessão e confirmação destes privilégios era transversal a todo o reino, recolhendo-se várias cartas régias com esta finalidade, como, por exemplo, a que D. João I dirigiu à Albergaria de Jerusalém da cidade de Évora, em 1426²⁶.

3. A regulamentação dos estabelecimentos assistenciais

As dificuldades decorrentes da má gestão que afetava os estabelecimentos de assistência do reino, em geral, e de Coimbra, em particular, nos séculos finais da Idade Média, às quais já nos fomos referindo, motivaram os monarcas a intervir na regulamentação destas casas, promovendo a atualização dos seus estatutos. Para isso, recorriam aos seus corregedores, que assumiam a função de visitar os hospitais e

²³ Lisboa, Arquivo Nacional da Torre do Tombo (doravante ANTT), *Leitura Nova*, liv. 11 da Estremadura, fls. 109 e 193 e liv. 4 de Odiana, fol. 202.

²⁴ VENTURA, Margarida Garcez – *Igreja e poder no século XV*, p. 373, n. 67.

²⁵ Coimbra, AUC, *Tombo do Hospital de S. Lázaro (1515)*, V-3.-cofre-39, fols. 11-11v e Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 34, fol. 195.

²⁶ *CHANCELARIAS Portuguesas: D. João I*. Vol. II, tomo 1 (1385-1392). Ed. João José Alves Dias. Lisboa: Centro de Estudos Históricos, Universidade Nova de Lisboa, 2005, doc. 325, p. 180. Outros casos recolhem-se em *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Vol. 2, pp. 131-195.

averiguar o estado em que se encontravam²⁷. Segundo Maria José Lagos Trindade, através destas medidas, os reis pretendiam “tornar verdadeiramente eficazes as diversas unidades assistenciais, garantindo-lhes um funcionamento regular”²⁸. A mesma autora salienta que os novos estatutos seriam, de preferência, escritos, para dificultar possíveis abusos²⁹.

Este terá sido o caso das confrarias de Santa Maria da Vera Cruz e de S. Lourenço, que administravam hospitais ou albergarias anexos, cujos compromissos foram reformulados ou redigidos pela primeira vez, em 1434, no reinado de D. Duarte, uma vez que, por não terem juízes, nem mordomo, aquelas instituições “se estroya(m) e dapnificava(m) e seus beens e remdas eram postas em maa recadaçam”³⁰. Os documentos foram elaborados por João Mendes, corregedor do rei na Estremadura e da rainha nas suas terras, com o acordo dos confrades, depois de visitar as instituições e tomar conta dos problemas que enfrentavam, refletindo a intervenção régia, neste caso, através dos seus oficiais³¹. As cláusulas que compõem estes documentos, comuns a ambos, comprovam as intenções de controlo dos aspetos mais relevantes e mais suscetíveis de serem prejudicados pela incúria governativa, de entre os quais se destaca a gestão patrimonial.

Alguns anos mais tarde, em 1452, D. Afonso V outorgou um novo regimento ou compromisso ao Hospital de S. Lázaro. De modo a esclarecer algumas dúvidas e contendas surgidas entre o vedor, escrivão, lázaros e merceeiros sãos, o monarca

²⁷ PAIVA, José Pedro – “Introdução”. In *Portugaliae Monumenta Misericordiarum*, vol. 2, p. 16.

²⁸ TRINDADE, Maria José Lagos – “Notas sobre a intervenção régia na administração das instituições de assistência nos finais da Idade Média”. In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média. Actas das 1.ªs Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972*. Tomo II. Lisboa: FLUL – Instituto de Alta Cultura, 1973, p. 879.

²⁹ TRINDADE, Maria José Lagos – “Notas sobre a intervenção régia”, p. 880. Como afirmou Maria Luz Mandingorra Llavata, a escrita facilitava a administração hospitalar, proporcionando-lhe uma gestão ordenada e um controlo rigoroso. MANDINGORRA LLAVATA, María Luz – “Escribir y administrar. La gestión hospitalaria y el recurso a la escritura”. *Signo. Revista de Historia de la Cultura Escrita* 1 (1994), p. 97. Sobre a importância da escrita nos hospitais medievais, ver também SANTOS, Maria José Azevedo – “A escrita do bem e o bem da escrita: a assistência em Santarém no século XV”. In *João Afonso de Santarém e a assistência hospitalar escalabítana durante o Antigo Regime*. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 2000, pp. 110-119, onde se pode ler que a escrita servia, nestes estabelecimentos, para “garantir e reforçar o seu funcionamento e, ao mesmo tempo, para criar um mecanismo de auto e heterocontrolo” (p. 111).

³⁰ Coimbra, AUC, *Tombo Velho do Hospital Real*, IV-2.ª E-7-3-6, fols. 41v e 56v ou *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Vol. 2, doc. 190, pp. 392-393.

³¹ O regimento do Hospital do Espírito Santo de Santarém, datado de 1454, foi redigido em circunstâncias muito semelhantes, com a presença do corregedor na instituição, depois de se saber “per certa enformaçam” que nela “se faziam obras diabollicas de putarias e refiarias de mulheres casadas e virgees com frades e clerigos e homens casados e se faziam no dicto ospital estallagem e alfamdega de mercadorias e feira de regataria”. *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Vol. 2, doc. 54, p. 96 e SILVA, Manuela Santos – “A Assistência Social na Idade Média – Estudo comparativo de algumas instituições de beneficência de Santarém”. *Estudos Medievais* 8 (1987), pp. 185-186.

mandou escrever o novo compromisso “pera ficar em memoria estas declarações susoscritas”³².

Com D. Manuel I, no contexto da reforma das instituições de assistência medievas e numa altura em que esta estava praticamente concluída, intensificou-se a promulgação de novos estatutos hospitalares. Mais uma vez, a gafaria da cidade recebeu um novo regimento, em 1502, que, acima de tudo, consistiu numa atualização dos anteriores, declarando que o rei pretendia saber se “as cousas da cassa de Sam Lazaro (...) amdavam naquella hordeem e governança que devyam” e clarificar as cláusulas dos documentos emanados por D. Afonso IV e D. Afonso V, porque “as pallavras não sam asy bem emtendidas ao presente”³³. À semelhança da reforma dos forais, empreendida pelo mesmo monarca, um dos objetivos destes novos regimentos era, sobretudo, tornar perceptível e adequar a linguagem, a moeda e as medidas ao tempo presente³⁴.

Entre 1503 e 1504, no contexto de elaboração dos tombos das confrarias e hospitais da cidade, aos quais voltaremos, D. Manuel ordenou novas normas, comuns a todos os estabelecimentos, a acrescentar aos seus compromissos anteriores. Neste sentido, foram contempladas as confrarias de Santa Maria de S. Bartolomeu, Santa Maria da Vera Cruz, S. Lourenço e S. Marcos, as quais administravam pequenos hospitais ou albergarias, a Confraria de S. Nicolau e ainda o Hospital dos Mirleus³⁵. Com esta medida, D. Manuel procurou conter os gastos excessivos que aquelas casas faziam em jantares e beberetes, nos quais despendiam a maior parte das suas rendas, não as aproveitando em prol da alma de quem lhes havia doado bens, tal como se pode ler nos prólogos destes documentos.

As adições aos “compromissos antiigos”, promulgadas pelo *Venturoso*, contemplam, essencialmente, normas relacionadas com a administração das confrarias. No entanto, incluem algumas cláusulas respeitantes ao funcionamento dos hospitais anexos, revelando uma crescente preocupação com o bem-estar e higiene dos pobres e doentes que acolhiam. Em todos eles se zela pelas condições materiais dos próprios edifícios, que deviam estar providos de camas e leitos e com os telhados, paredes e portas arrançados, para que os pobres não tivessem frio nem “mao gasalhado”. Do mesmo modo, o hospitaleiro devia providenciar fogo para os pobres se aquecerem, água para beberem e lavarem os pés e ainda camareiros e infusas onde pudessem

³² Coimbra, AUC, *Regimento do Hospital de S. Lázaro*, V-3.ª-cofre-34, fol. 4 ou ROCHA, Ana Rita – *Institucionalização dos Leprosos*, doc. 34, p. 227.

³³ Coimbra, AUC, *Regimento do Hospital de S. Lázaro*, V-3.ª-cofre-34, fol. 8 ou ROCHA, Ana Rita – *Institucionalização dos Leprosos*, doc. 44, p. 247.

³⁴ COELHO, Maria Helena da Cruz – “A Assistência em Coimbra em Tempos Manuelinos”, p. 224 e AZEVEDO, Rosa – “O rei e o Arquivo Régio”. In CAETANO, Joaquim Oliveira; AZEVEDO, Rosa; LOUREIRO, Rui Manuel (ed.) – *Vi o Reino Renovar. Arte no Tempo de D. Manuel I*. Lisboa: MNAA e INCM, 2021, p. 180.

³⁵ Coimbra, AUC, *Tombo Velho do Hospital Real*, IV-2.ª E-7-3-6, fols. 17-18v, 43-44v, 68v-69v, 84-85, 94-95 e 105-106.

urinar, os quais seriam higienizados pela hospitaleira³⁶. Estas medidas integram-se no processo mais vasto de intensificação da medicalização da assistência hospitalar e de outros métodos de cura, pioneiro nos hospitais de Todos-os-Santos e das Caldas, acabando por se estender a outros estabelecimentos do reino³⁷.

A outorga de novos documentos normativos a hospitais de Coimbra, no período de que nos ocupamos, culmina com a promulgação do regimento do Hospital Real, num contexto muito específico, o de conclusão da reforma assistencial nesta cidade. Esta instituição foi fundada por D. Manuel, entre 1502 e 1508, como resultado da autorização concedida ao próprio monarca pelo papa Alexandre VI, em agosto de 1499, para anexar os pequenos hospitais de Coimbra, Évora e Santarém num de maiores dimensões³⁸. E assim se fez. O Hospital Real incorporou quase todos os estabelecimentos hospitalares existentes à época em Coimbra, à exceção da Gafaria, do Hospital dos Mirleus e do Hospital do Corpo de Deus³⁹.

Neste sentido, D. Manuel promulgou um primeiro documento, em maio de 1508, que Maria Helena da Cruz Coelho designa como “pré-regimento”⁴⁰, o regimento, em outubro do mesmo ano⁴¹, e, em junho de 1510, uma ampliação desses estatutos⁴². As alterações que se faziam sentir na “rede” hospitalar da cidade são particularmente evidentes no prólogo do regimento, de outubro de 1508, no qual D. Manuel assume a autoria e financiamento da obra, já terminada “com a graça e ajuda de Deoz”, e declara que a este hospital se juntaram os hospitais que havia na cidade e as suas rendas, por virtude da bula a que nos referimos acima⁴³. De resto, nos três textos normativos é bastante claro o lugar de destaque que os cuidados médicos começavam a ocupar nestas instituições, verificando-se já a presença de físicos

³⁶ Ver, por exemplo, a adição ao compromisso do Hospital dos Mirleus, em Coimbra, AUC, *Tombo Velho do Hospital Real*, IV-2.ª E-7-3-6, fol. 105v.

³⁷ SÁ, Isabel dos Guimarães – “Os hospitais portugueses entre a assistência medieval e a intensificação dos cuidados médicos no período moderno”. In *Congresso Comemorativo do V Centenário da Fundação do Hospital Real do Espírito Santo de Évora: actas*. Évora: Hospital do Espírito Santo, 1996, pp. 93-102.

³⁸ Ao alargar esse privilégio a todas as localidades do reino, o pontífice ordenou, em novembro de 1501, a verificação e confirmação das “uniões de todos os hospitais de cada cidade e diocese do reino de Portugal, que se viessem a fazer, aos hospitais maiores”. COSTA, António Domingues de Sousa – “Hospitais e albergarias na documentação pontifícia da segunda metade do século XV”. In *A pobreza e a assistência aos pobres na Península Ibérica durante a Idade Média. Actas das 1.ªs Jornadas Luso-Espanholas de História Medieval, Lisboa, 25-30 de Setembro de 1972*. Tomo I. Lisboa: FLUL – Instituto de Alta Cultura, 1973, pp. 289-290. O breve encontra-se publicado em *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Ed. José Pedro Paiva. Vol. 3. *A Fundação das Misericórdias: o Reinado de D. Manuel I*. Ed. Isabel dos Guimarães Sá e José Pedro Paiva. Lisboa: União das Misericórdias Portuguesas, 2004, doc. 5, pp. 34-35.

³⁹ Sobre a fundação do Hospital Real de Coimbra, ver COELHO, Maria Helena da Cruz – “A Assistência em Coimbra em Tempos Manuelinos”, pp. 223-258.

⁴⁰ COELHO, Maria Helena da Cruz – “A Assistência em Coimbra em Tempos Manuelinos”, p. 231 e doc. 6, pp. 246-251.

⁴¹ *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*, vol. 3, doc. 27, pp. 118-129.

⁴² COELHO, Maria Helena da Cruz – “A Assistência em Coimbra em Tempos Manuelinos”, p. 231 e doc. 7, pp. 251-255 ou *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*, vol. 3, doc. 28, pp. 130-132.

⁴³ *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*. Vol. 3, doc. 27, pp. 118-119.

e cirurgiões, ainda que externos à instituição, o que se refletiria numa melhoria da saúde dos seus hóspedes⁴⁴.

4. A ingerência da Coroa na administração hospitalar

Uma das matérias onde a intervenção régia nos hospitais do reino, em geral, e nos de Coimbra, em particular, mais se fez sentir foi na administração destas casas, sobretudo durante a centúria de Quatrocentos, quando os monarcas assumiram o direito de nomearem os principais oficiais de alguns daqueles estabelecimentos. Em Coimbra, a ingerência régia no provimento de administradores, provedores e escrivães está documentada desde o reinado de D. João I, nos hospitais do Corpo de Deus, dos Mirleus, dos Palmeiros e de S. Lázaro.

No Hospital do Corpo de Deus, anexo a uma capela da mesma invocação, de fundação privada, a ação da Coroa pautou-se, essencialmente, por confirmar e designar como administrador o descendente mais direto da fundadora, que impôs a obrigatoriedade da transmissão hereditária do cargo⁴⁵, prática, de resto, comum a todas as capelas resultantes da vinculação de bens, que tinham por objetivo impedir a dispersão do património e perpetuar a memória do fundador⁴⁶. Por exemplo, D. João I e D. Afonso V limitaram-se a confirmar e nomear aquele oficial, destacando-se a confirmação de uma carta do primeiro rei pelo segundo, na qual o de *Boa Memória* confirmou o neto da instituidora, e todos os seus descendentes, como possuidor e administrador do hospital e de todos os seus bens⁴⁷.

Mas, nestes casos, o rei intervinha principalmente quando a vontade do fundador não era respeitada e a instituição se encontrava sem administrador ou mal administrada, recorrendo ao argumento de que era necessário cumprir os desígnios daquele. Como demonstra Margarida Garcez Ventura, sempre que não se cumpriam as disposições fundacionais, lesavam-se os planos do fundador para o sufrágio da sua alma, mas também os pobres e enfermos que dependiam do hospital e, por isso, “em

⁴⁴ Sobre este assunto, remetemos, mais uma vez, para SÁ, Isabel dos Guimarães – “Os hospitais portugueses entre a assistência medieval”, pp. 93-102. Ver também ROCHA, Ana Rita – “Doença e epidemias no mundo urbano tardo-medieval: o exemplo da cidade e região de Coimbra”. *Anais de História de Além-Mar* 22 (2021), pp. 45-47.

⁴⁵ Lisboa, ANTT, *Leitura Nova*, liv. 5 da Estremadura, fol. 125v. Sobre o Hospital do Corpo de Deus, ver ROCHA, Ana Rita – *A Assistência em Coimbra na Idade Média*, pp. 232-233.

⁴⁶ Para o estudo do fenómeno da vinculação em Portugal são fundamentais os estudos de Maria de Lurdes Rosa sobre os morgadios e a fundação de capelas fúnebres em Lisboa, nos finais da Idade Média. ROSA, Maria de Lurdes – *O morgadio em Portugal, Séculos XIV-XV. Modelos e Práticas de Comportamento Linhagístico*. Lisboa: Editorial Estampa, 1995 e ROSA, Maria de Lurdes – *As «Almas Herdeiras». Fundação de Capelas Fúnebres e Afirmação da Alma como Sujeito de Direito (Portugal, 1400-1521)*. Lisboa: Imprensa Nacional - Casa da Moeda, 2012.

⁴⁷ Lisboa, ANTT, *Leitura Nova*, liv. 5 da Estremadura, fols. 125-126.

quase todas as cartas em que o rei faz mercê da provedoria dos hospitais se encontra a descrição destes planos falhados⁴⁸.

Foi precisamente isto que aconteceu no Hospital do Corpo de Deus, em 1504, quando D. Manuel I destituiu Diego Carvalho, responsável, até aí, pela administração da ermida e hospital “por seer parente mais chegado”, e nomeou o escudeiro Diego Rodrigues⁴⁹. À semelhança de muitos outros exemplos, esta interferência resultou da má gestão de Diego Carvalho, que não cumpria os encargos a que estava obrigado, nem mostrava os testamentos dos maridos da fundadora, ao que tudo indica, para comprovar o seu direito ao cargo. Embora D. Manuel tenha esclarecido que a nomeação de um elemento externo à família era provisória, não podemos excluir a hipótese de o rei ter tentado, através dela, apoderar-se da exclusividade de prover o administrador daquele hospital, tal como aconteceu na albergaria escalabitana de D. Gaião, ainda durante o reinado de D. João I⁵⁰.

Nos restantes estabelecimentos hospitalares onde é visível a intervenção régia no provimento de administradores, provedores e outros oficiais, o monarca era, aparentemente, o único responsável por esta função. Note-se que os hospitais dos Mirleus, dos Palmeiros⁵¹ e de S. Lázaro eram de fundação régia ou com ligações diretas à Coroa, o que legitimaria e tornaria inevitável a sua interferência. Inclusivamente, no caso do último hospital, D. João I chegou mesmo a afirmar, em 1401, que por ele “eram postos os regedores della [da Gafaria]”⁵². A esmagadora maioria das cartas de nomeação de oficiais dos hospitais dos Mirleus, dos Palmeiros e de S. Lázaro é da autoria de D. Afonso V, um dos monarcas que mais interveio na administração assistencial e um dos grandes protagonistas da reforma das instituições de caridade⁵³.

⁴⁸ VENTURA, Margarida Garcez – *Igreja e poder no século XV...*, p. 363.

⁴⁹ Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 22, fol. 46v. Tal como o rei esclarece, Diego Rodrigues ocuparia o ofício apenas até um membro da linhagem de Ana Afonso reclamar o seu direito.

⁵⁰ SILVA, Manuela Santos – “A Assistência Social na Idade Média”, pp. 190-192.

⁵¹ Sobre o Hospital dos Palmeiros sabe-se muito pouco. A única informação de que dispomos é, precisamente, uma carta de administração outorgada, em 1462, por D. Afonso V, na qual se refere à instituição como “nosso espirital dos palmeiros” (Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 1, fol. 107v). Sobre este hospital e a hipótese de se poder tratar, na realidade, do Hospital dos Mirleus, ver ROCHA, Ana Rita – *A Assistência em Coimbra na Idade Média*, pp. 243-244.

⁵² Coimbra, AUC, *Tombo do Hospital de S. Lázaro (1515)*, V-3.^a-cofre-39, fol. 11 ou ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos*, doc. 20, p. 195. Este papel do rei não tira, contudo, uma certa importância ao concelho de Coimbra e aos seus homens-bons, que, de acordo com o regimento da instituição, eram os primeiros a indicarem um nome para ocupar o ofício, competindo depois ao rei confirmá-lo no cargo. Em alguns momentos, D. Afonso V e D. João II fizeram mesmo menção a essa precedência. ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos*, pp. 86-87.

⁵³ Acerca do papel de D. Afonso V na reforma das instituições de caridade, ver SOUSA, Bernardo Vasconcelos e – *A Propriedade das Albergarias de Évora nos finais da idade Média*. Lisboa: Instituto Nacional de Investigação Científica, 1990, pp. 33-34 e MATA, Luís António – *Ser, Ter e Poder. O Hospital do Espírito Santo de Santarém nos finais da Idade Média*. Santarém: Magno Edições e Câmara Municipal de Santarém, 2000, p. 175. Sobre a sua atuação no plano mais vasto da reforma dos corpos pios, ver ROSA, Maria de Lurdes – *As «Almas Herdeiras»*, pp. 200-220.

Mais uma vez, a justificação para a substituição de oficiais consistia no incumprimento e negligência dos provedores, como se pode ver numa carta de D. Afonso V, de 1468, na qual procedeu à substituição de João Vaz por Rodrigo Afonso das Pias, enquanto provedor do Hospital dos Mirleus. Segundo este documento, João Vaz não regia nem governava o hospital como devia, “nom temdo em elle tres camas que de noote deve teer nem compriindo outras coussas que he obrigado e o tem todo danyficado”⁵⁴, demonstrando que urgia solucionar os problemas que afetavam estas instituições e proceder à sua reforma.

O que é certo é que, através destas cartas, a Coroa pôde dispor da provedoria e administração dos hospitais do reino e entregá-la a homens competentes, mas, acima de tudo, da sua confiança. Com efeito, a maior parte dos novos administradores hospitalares provinha dos círculos próximos da família real, de quem eram escudeiros ou criados⁵⁵. O Hospital de S. Lázaro ilustra perfeitamente esta aceção. Por exemplo, em 1470, D. Afonso V outorgou carta de ofício de vedor a Gil de Castro, fidalgo da sua casa, enquanto, em 1488, D. João II nomeou Gil Velho, cavaleiro da Casa Real, para o mesmo cargo⁵⁶. Três anos antes o mesmo D. João II “rogou” ao concelho de Coimbra para que apresentasse Gil Velho como provedor, numa clara tentativa (bem-sucedida) de influenciar a decisão concelhia, embora começando por frisar que, de acordo com o regimento, a escolha inicial competia ao município e a sua confirmação ao rei⁵⁷.

Atendendo ao meio de recrutamento destes oficiais, torna-se, pois, necessário tentar perceber os verdadeiros objetivos destas nomeações. Segundo Maria Helena da Cruz Coelho, num texto sobre D. João II, coloca-se a questão do seu real significado, ou seja, se aquelas teriam “mais em vista uma recompensa de serviços e fidelidades que o verdadeiro interesse da boa gestão das casas para que eram designados”⁵⁸, não esquecendo que os ofícios em análise eram importantes fontes de receita e, portanto, bastante cobiçados⁵⁹. Inclusivamente, os próprios monarcas não se inibiam de afirmar, nos documentos de provimento, que o faziam pelos muitos serviços que haviam recebido dos nomeados, como se pode ver na carta pela qual D. Afonso V entregou

⁵⁴ Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 35, fol. 51v.

⁵⁵ Luís Mata observou uma tendência muito semelhante em Santarém, a partir do reinado de D. João I, durante o qual se iniciou “a tentativa de controlo régio” da administração do Hospital do Espírito Santo”, a qual se confirma “pela análise simples da categoria social dos detentores dos mais altos cargos da administração hospitalar”, recrutados entre os escudeiros e vassallos do rei, por exemplo. MATA, Luís António – *Ser, Ter e Poder*, p. 173.

⁵⁶ Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 31, fol. 132 e *Chancelaria de D. João II*, liv. 5, fol. 62.

⁵⁷ Coimbra, Arquivo Histórico Municipal de Coimbra, *Documentos Avulsos (em papel)*, 1464-1826, B10/40, n.º 2 ou ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos*, doc. 42, pp. 240-241.

⁵⁸ COELHO, Maria Helena da Cruz – “D. João II, o Senhor do Pelicano, da Lei e da Grei”. In *O tempo histórico de D. João II nos 550 anos do seu nascimento. Actas (2,3 e 4 de Maio de 2005)*. Lisboa: Academia Portuguesa da História, 2005, p. 171.

⁵⁹ TRINDADE, Maria José Lagos – “Notas sobre a intervenção régia”, p. 885.

a administração de um hospital em Salvaterra de Magos a um cavaleiro da casa do duque de Viseu, apresentada como exemplo por Maria José Lagos Trindade⁶⁰.

Independentemente das suas motivações, a Coroa teve, no entanto, de lidar com um outro poder que reclamava também para si uma maior intervenção nas instituições de assistência: os concelhos⁶¹. Estes não aceitavam a ingerência régia nesta matéria e protestaram, por várias vezes, em cortes contra estes provimentos e contra o exercício perpétuo dos cargos⁶². Porém, os reis mantiveram a sua interferência até finais da Idade Média, sem conseguirem solucionar a crise que ameaçava os estabelecimentos hospitalares, mas contribuindo para a reforma que já se fazia sentir e que se daria por concluída no reinado de D. Manuel I⁶³.

5. A gestão do património hospitalar

A intervenção régia nos hospitais de Coimbra, tal como em muitas outras cidades e vilas do reino, passou ainda pela gestão dos seus patrimónios, muito em particular durante o reinado de D. Manuel. A este monarca ficou a dever-se a empreitada de inventariação de todas as propriedades das confrarias, hospitais, albergarias e gafarias de inúmeras cidades e vilas do norte e centro do reino, que decorreu entre 1498 e 1515. Daqui resultou a elaboração de dezenas de tombos, ainda hoje fundamentais para compreender a reforma das instituições pias⁶⁴. Esta medida de D. Manuel foi fundamental para controlar os abusos que se cometiam na gestão dos bens destes estabelecimentos, cujos administradores os danificavam e sonegavam, como se pode ler nos prólogos de todos ou quase todos os tombos ordenados pelo *Venturoso*: “os beens seus eram deminydos e emalhados pollos ministradores e proveedores dos dictos ospitaes capeellas gafarias regedores e governadores dos comcelhos”⁶⁵.

⁶⁰ TRINDADE, Maria José Lagos – “Notas sobre a intervenção régia”, p. 885.

⁶¹ Em Lisboa, o município assumiu um papel particularmente relevante, acabando, no entanto, por ser suplantado pelo poder régio no final do século XV. MARTINS, Miguel Gomes – “Entre a gestão e as ingerências: a administração hospitalar municipal na Lisboa de Quatrocentos”. In *João Afonso de Santarém e a assistência hospitalar escalabitana durante o Antigo Regime*. Santarém: Câmara Municipal de Santarém, 2000, pp. 121-131.

⁶² Ver, por exemplo, SOUSA, Armindo de – *As Cortes Medievais Portuguesas (1385-1490)*. Vol. 2. Porto: Instituto Nacional de Investigação Científica e Centro de História da Universidade do Porto, 1990, pp. 240, 273, 354 e 479 e BRAGA, Paulo Drumond – “A crise dos estabelecimentos de assistência”, p. 180.

⁶³ Sobre esta reforma, a que já nos temos referido, ver ROSA, Maria de Lurdes – “O Estado manuelino: a reforma de capelas, hospitais, albergarias e confrarias”. In CURTO, Diogo Ramada (ed.) – *O Tempo de Vasco da Gama*. Lisboa: CNCDP-Difel, 1998, pp. 205-210.

⁶⁴ BRAGA, Paulo Drumond – “A crise dos estabelecimentos de assistência”, p. 189-190 e, sobretudo, ROSA, Maria de Lurdes – *As «Almas Herdeiras»*, pp. 250-267. Como observou esta autora, quase toda a região sul do reino não foi abrangida por esta campanha, à exceção do Hospital de Beja, do qual foi elaborado um tomo, em 1509. As restantes instituições pias da região apenas foram alvo de um trabalho semelhante no reinado de D. João III, a partir da década de 1530.

⁶⁵ Ver, por exemplo, Coimbra, AUC, *Tombo Velho do Hospital Real*, IV-2.ª E-7-3-6, fol. 1. GONÇALVES, Iria – “Formas medievais de assistência num meio rural”. In *Imagens do Mundo Medieval*. Lisboa: Livros Horizonte, 1988, p. 54 e p. 64, n. 10.

Em Coimbra, cidade abrangida por esta campanha manuelina, a tombação das instituições de assistência iniciou-se nos primeiros anos do século XVI e estendeu-se até 1515. Num primeiro momento, entre 1503 e 1504, foram elaborados os tombos das confrarias e hospitais que vieram a ser anexados ao Hospital Real – Santa Maria de S. Bartolomeu, Santa Maria da Vera Cruz, S. Lourenço, S. Marcos, S. Nicolau e Mirleus –, os quais compõem o designado *Tombo Velho do Hospital Real*, conservado no fundo da mesma instituição, no Arquivo da Universidade de Coimbra⁶⁶. Estes seis livros foram realizados por Diogo Pires, desembargador régio, nomeado por D. Manuel I, por carta de 10 de fevereiro de 1501, para fazer os tombos das instituições de assistência de todas as cidades, vilas e lugares do reino e pôr os respetivos bens em boa arrecadação⁶⁷. Cada um daqueles tombos indica, no prólogo, a autoria de Diogo Pires e termina com o termo de encerramento assinado pelo próprio e pelo escrivão, informando-nos que o desembargador mandou fazer três exemplares: um para a Torre do Tombo, outro para a câmara de Coimbra e um último para a própria instituição⁶⁸.

Tal como descrito no prólogo de todos os tombos conimbricenses, a empreitada de descrição patrimonial tinha por objetivo garantir o cumprimento dos sufrágios por alma de quem tinha legado os bens às instituições e a correta gestão dos imóveis por parte dos provedores, que, deste modo, podiam controlar as respetivas receitas e despesas. Para além das listas de propriedades, foram acrescentados a estes livros os compromissos das confrarias, alguns diplomas relevantes para a administração das casas, como testamentos de benfeitores⁶⁹ e cartas de provimento⁷⁰, e ainda os novos estatutos mandados redigir por D. Manuel, aos quais já nos referimos acima.

Mais de uma década depois, em 1515, foi concluído, por sua vez, o tomo do Hospital de S. Lázaro⁷¹. Não obstante o hiato temporal entre uns e outro, segundo Maria de Lurdes Rosa, a elaboração deste tomo também foi iniciada por Diogo Pires, ou seja, ao mesmo tempo que os restantes, por volta de 1503-1504. No entanto,

⁶⁶ Coimbra, AUC, *Tombo Velho do Hospital Real*, IV-2.ª E-7-3-6. Sobre este fundo documental, ver BANDEIRA, Ana Maria Leitão – “O Hospital Real de Coimbra: acervo documental de uma instituição assistencial (1504-1772)”. *Boletim do Arquivo da Universidade de Coimbra* 28 (2015), pp. 7-75.

⁶⁷ Lisboa, ANTT, *Chancelaria de D. Manuel I*, liv. 1, fols. 4v-5. ROSA, Maria de Lurdes – *As «Almas Herdeiras»*, p. 254.

⁶⁸ Coimbra, AUC, *Tombo Velho do Hospital Real*, IV-2.ª E-7-3-6, fols. 1, 18v, 30, 44v-45, 56, 69v-70, 78, 85v, 92, 95-95v, 100 e 107v-108.

⁶⁹ Ver, por exemplo, o testamento de D. Lourença Pires, de 19 de fevereiro de 1332, em traslado de 3 de agosto de 1352. Coimbra, AUC, *Tombo Velho do Hospital Real*, IV-2.ª E-7-3-6, fols. 31-33 ou *PORTUGALIAE Monumenta Misericordiarum*, vol. 2, doc. 190, pp. 389-392.

⁷⁰ Ver, por exemplo, a carta de confirmação de D. Manuel I, de 22 de abril de 1496, da carta de provimento de D. Afonso V outorgada a Rodrigo Afonso das Pias como provedor do Hospital dos Mirleus, de 24 de janeiro de 1468. Coimbra, AUC, *Tombo Velho do Hospital Real*, IV-2.ª E-7-3-6, fols. 100v-101.

⁷¹ Coimbra, AUC, *Tombo do Hospital de S. Lázaro (1515)*, V-3.ª-cofre-39.

prolongou-se por mais tempo, sendo apenas terminado pouco mais de 10 anos depois e por João Dias, de quem se desconhece o ofício⁷².

À semelhança dos tombos anteriores, este também começa com o prólogo comum, indicando que foi feito pelo licenciado Diogo Pires, com o mesmo objetivo de combater a incúria dos administradores e garantir o cumprimento dos encargos por alma dos benfeitores da instituição. Seguem-se o “comprimisso e algũas outras escrituras que fazem ao bem da dicta casa”⁷³, nomeadamente, os três regimentos concedidos à Gafaria, cartas de aforamento coletivo⁷⁴, cartas régias de outorga e confirmação de privilégios, tanto à casa, como aos seus lavradores⁷⁵, e só depois os “bens e heranças que ora tem e posuy o dicto ospitall e casa de Sam Lazaro”⁷⁶. Por fim, e antes do termo de encerramento, de 1515, trasladou-se um alvará de D. Manuel I, de 1509, pelo qual autorizou o corregedor Álvaro Fernandes a assinar os três tombos, que tiveram o mesmo destino que os dos restantes hospitais⁷⁷.

Todos estes tombos foram fundamentais para a gestão dos estabelecimentos caritativos, permitindo a atualização das rendas e foros e agilizando a fiscalização régia dos bens e funcionamento desses institutos.

Conclusão

Ao longo deste artigo procurámos demonstrar como, a partir de finais do século XIV, não obstante alguns sinais anteriores, a Coroa assumiu uma crescente intervenção na gestão das instituições de assistência do reino, tomando como estudo de caso a cidade de Coimbra. Esta ingerência é particularmente visível em matérias como a concessão ou confirmação dos privilégios de hospitais e albergarias; a regulamentação destas casas, outorgando regimentos; a respetiva administração, nomeando os oficiais responsáveis pelo seu governo; e a gestão do património, promovendo a inventariação dos seus bens como forma de evitar a sua delapidação e negligência dos administradores.

A ação régia acima descrita enquadra-se num contexto mais amplo de remodelação das estruturas assistenciais, que se viria a concretizar em pleno durante o reinado de D. Manuel I. A este monarca se deve a redação de novos regimentos atribuídos

⁷² ROSA, Maria de Lurdes – *As «Almas Herdeiras»*, pp. 254-255, n. 316.

⁷³ Coimbra, AUC, *Tombo do Hospital de S. Lázaro (1515)*, V-3.ª-cofre-39, fol. 1.

⁷⁴ Entre estas conta-se a carta de aforamento coletivo que os próprios lázaros outorgaram aos moradores de Enxofães (fr. Murtede, c. Cantanhede), em setembro de 1275. Coimbra, AUC, *Tombo do Hospital de S. Lázaro (1515)*, V-3.ª-cofre-39, fols. 8-9v ou ROCHA, Ana Rita – *A Institucionalização dos Leprosos*, doc. 3, pp. 151-153.

⁷⁵ Ver, por exemplo, a carta de privilégio de D. Afonso V concedida aos lavradores de Rio de Vide, Viduais e Cortes, no atual concelho de Miranda do Corvo, para não irem correr ao monte. Coimbra, AUC, *Tombo do Hospital de S. Lázaro (1515)*, V-3.ª-cofre-39, fol. 9v.

⁷⁶ Coimbra, AUC, *Tombo do Hospital de S. Lázaro (1515)*, V-3.ª-cofre-39, fol. 14.

⁷⁷ Coimbra, AUC, *Tombo do Hospital de S. Lázaro (1515)*, V-3.ª-cofre-39, fol. 197.

a várias instituições conimbricenses, a elaboração dos seus tombos, a nomeação de oficiais, mas sobretudo a fundação de um novo hospital na cidade, capaz de aglutinar os restantes e dar uma resposta mais cabal ao problema da pobreza e da doença. Na verdade, todas estas medidas tinham em vista proporcionar melhores condições e uma mais eficaz assistência aos pobres, doentes, peregrinos e outros carenciados, oferecendo-lhes não só um abrigo e alimentação, mas também alguns cuidados médicos, uma das principais novidades da reforma do século XVI. Em Coimbra, estes grupos de assistidos passaram a dispor, para além de hospitais especializados, como o de S. Lázaro, de um maior e mais amplo hospital, detentor de um vasto património, com uma crescente oferta de tratamentos e terapêuticas, que contribuíam para a saúde dos habitantes de uma pequena cidade implantada no centro do reino.